



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044392/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campinas, Estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência 554 a 560 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 858, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

considerando que a alínea "a" do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, fixou em NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) o valor máximo da multa a ser aplicada por infração às disposições do referido Código; e

considerando que o § 3º do mesmo artigo dispõe que o valor máximo da multa deve ser atualizado de três em três anos, de acordo com os níveis de correção monetária, resolve:

Art. 1º Estabelecer em R\$ 12.439,24 (doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) o valor máximo da multa a ser aplicada às concessionárias, autorizadas ou permissionárias por infração às disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, aos serviços anclados aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e aos serviços auxiliares de radiodifusão.

Art. 2º Estabelecer que em caso de não pagamento no prazo fixado no boleto bancário o valor da multa apurado em procedimento administrativo próprio será acrescido dos seguintes encargos:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento, até o dia em que ocorrer o pagamento; e

II - juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 1994.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.020941/2005, resolve:

Transferir a permissão conferida à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, para a AMAZÔNIA CABO LTDA, passar a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, nos canais e respectivas localidades constantes do anexo.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja permissão é transferida por esta Portaria, rege-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

HÉLIO COSTA

ANEXO I

UF	LOCALIDADE	CANAL
RO	Ariquemes	15
AC	Assis Brasil	06
AM	Barcelos	09
AM	Barreirinha	13+
AC	Plácido de Castro	35
AC	Rio Branco	21
AM	São Gabriel da Cachoeira	13
AC	Senador Guiomard	23
AM	Tabatinga	09
AM	Tapauá	12

RO	Vilhena	14
AM	Beruri	12
RR	Boa Vista	23
AM	Boca do Acre	03
AM	Borba	21
AC	Brasileia	12
AM	Carauari	11
AM	Coari	05
AM	Codajás	10
AM	Eirunepé	13+
RO	Guajará Mirim	05
AM	Humaitá	11+
AM	Irlanduba	48
AM	Itacoatiara	33
AM	Itamarati	10
RO	Ji-Paraná	14
AM	Lábrea	10
AP	Macapá	29
AM	Manacapuru	35
AM	Manaus	44
AC	Mâncio Lima	07
AM	Manicoré	11
AC	Manoel Urbano	10
AM	Nova Olinda do Norte	29
AM	Novo Aripuanã	09

RO	Ouro Preto do Oeste	16
AM	Parintins	2+
AC	Xapuri	03

PORTARIA Nº 932, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000500/2002, e a pedido da parte interessada, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1.474 de 02 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2002, que autorizou a RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a efetuar alteração de seu contrato social, nomeando novo sócio para o cargo de gerente, aprovando, desta maneira, novo quadro diretivo da entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
888	53000.063854/05	Associação Comunitária e Cultural Eliza Olinda (ACCEO)	Santo Amaro das Brotas/SE
889	53640.001182/98	Associação Missão Evangélica El Shadav	Feira de Santana/BA
890	53610.000003/99	Associação Comunitária dos Moradores Muricienses	Murici/AL
897	53000.064327/06	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA	Volta Redonda/RJ
898	53000.058195/06	Fundação Rádio Educativa de Barcelona	Caravelas/BA
899	53830.002048/98	Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas	Araçatuba/SP
900	53830.002377/98	Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte	Novo Horizonte/SP
901	53640.000359/02	Instituição Missionária Vida Nova	Salvador/BA
902	53640.001493/98	Associação dos Produtores Rurais	Una/BA
903	53000.022166/07	Associação dos Moradores do Povoado Pedras	Marechal Deodoro/AL
904	53000.054503/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca	Franca/SP
905	53830.002672/98	Associação Movimento Comunitário Ativa	Mongaguá/SP
906	53830.001901/98	Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte	Guarulhos/SP
907	53830.002383/02	Associação Comunitária 26 de Julho	Sumaré/SP
908	53830.000055/01	Associação Cultural Comunitária Estância Turística de Itu	Itu/SP
909	53000.054612/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha	Barreirinha/AM
910	53630.000192/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá	Amaturá/AM
912	53740.000862/98	Radiodifusão Comunitária Gralha Azul FM	Araucária/PR
913	53000.018288/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cianorte - ACIA-NORT	Cianorte/PR
914	53000.005614/06	Associação Beneficente e Comunitária O Bom Samaritano	Crisópolis/BA
916	53000.026211/05	Associação dos Moradores do Bairro da Aparecida	Uruará/AM
917	53000.019529/03	Associação Cultural de Rádio Comunitária do Riacho Fundo II - Candango FM	Riacho Fundo II/DF
918	53000.036015/05	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibaíti	Ibaíti/PR
920	53000.022498/05	Associação Comunitária Renascer	Rio das Pedras/SP
929	53000.064008/06	Associação Idealista de Itamarí	Itamarí/BA
935	53830.000045/00	Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã	Campinas/SP
936	53830.000850/01	Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária	Ubatuba/SP
937	53100.000455/04	Associação Comunitária Gospel Shalon	Itariri/SP

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de dezembro de 2008

Processo nº 53000.037814/2003-17. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/DMM/N.º 0231-1.10/2006, indeferindo o pedido formulado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALLE.

Processo nº 53000.049004/2004-94. Aprovo o PARECER/MC/CONJUR/AAA/N.º 1190 - 1.16 / 2008, Encaminhe-se os autos ao Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica, nos termos do artigo 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

Processo no 53710.000226/1999. Torno sem efeito a Portaria n.º 212, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União aos 12 de junho deste ano. Publique-se.

Processo nº 53000.050138/2005. Aprovo o PARECER/MC/CONJUR/AAA/N.º 1551 - 1.16 / 2008, Encaminhe-se os autos ao Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica, nos termos do artigo 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

Em 23 de dezembro de 2008

Vistas e examinadas as razões de defesa apresentadas pela empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 2803-2.29/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para suspender os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade aplicada às empresas Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e Skymaster Airlines Ltda., até o pronunciamento definitivo do Poder Judiciário a respeito dos mesmos fatos que deram origem à aplicação da mencionada sanção.

HÉLIO COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de subsequente, seção 1, página 107, onde se lê: Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio..., leia-se: Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio...

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, segundo o qual os regulamentos, normas, e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência;